



**PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 475/2009

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
377/2005, QUE CRIOU E DELIMITOU
A ZONA URBANA NA REGIÃO DA
LAPINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:”**

A Câmara Municipal de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, aprova e eu, Agnaldo José da Silva, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Zona Urbana da Lapinha com área aproximada de 97,7Ha. (noventa e sete hectares e ares) correspondente a 977.000,00 m² (novecentos e setenta e sete mil metros quadrados).

ART. 2º - A área constante do artigo 1º é a delimitada pelo memorial descritivo e croqui, como sendo Anexos I e II, respectivamente, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Os limites e confrontações da Zona Urbana da Lapinha são os constantes do Anexo I desta Lei.

ART. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 377/2005.

ART. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 15 de Setembro de 2009.

Agnaldo José da Silva.
Prefeito